

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO PLANEJAMENTO

—
PROCESSO N°: 882/66-CEE
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA.
ASSUNTO : Instalação da Escola de Enfermagem de Piracicaba.,
RELATOR : Conselheiro PAULO GOMES ROMEO.

P A R E C E R N° 59/69 - C.Pl.

Trata o presente processo do pedido datado de 12.8.66 e recebido a 28.2.67 da Prefeitura Municipal de Piracicaba, no sentido de ser posta em execução a lei estadual n° 4.898, de 11.11.58 que dispõe sobre a instalação de uma escola de auxiliares de enfermagem em Piracicaba subordinada a Secretaria da Saúde Publica e Assistência Social.

O protocolado sofreu estudos e pareceres das Câmaras Reunidas e Ensino Primário e Médio, da antiga Comissão de Planejamento, da Assessoria do Conselho e da Secretaria de Saúde, tendo sido ao final aprovado pelo Conselho Pleno o Parecer 8/69 - CREPM relatado pelo ilustre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi.

Entendemos que o Parecer aprovado esclarece a questão, sobretudo na parte que transcreve as sugestões da Assessoria de Planejamento; com as quais estamos de acordo salvo quanto a de n 4 que se transcreve:

"Atendimento, no que couber, ao disposto na Resolução CEE - n° 23/65 por se tratar de escola mantida pela Municipalidade".

"É importante ainda, que se lembre, a quem de direito, que a comissão organizada para estudo de problemas referentes a Escola de Enfermagem, em São Paulo, recomendou a criação de Escolas de Auxiliar de Enfermagem, entre outras cidades, em Piracicaba (ACTA N° 7, página n° 93)".

Julgamos que o pedido é para instalação de uma escola estadual e não municipal, não cabendo, portanto a sugestão do item 4.

Assim, pois, somos de parecer que a Camará de Planejamento, cuja audiência prévia foi solicitada no Parecer 8/69 - CREPM, adote o referido parecer, com a ressalva acima (superemissão do item 4 da sugestão da Assessoria), nada tendo a opor, ao encaminhamento do processo a Subchefia da Casa Civil, julgando entretanto que inicialmente deva ser remetido a Secretaria da Educação, nos termos do pedido do Exmo. Sr. Secretário d'aquela pasta, conforme documento de fls.64, e também por se tratar de assunto d'aquela Secretaria (instalação de escola estadual de nível médio).

É o nosso parecer.

S.M.J.

São Paulo, 20 de outubro de 1969.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

Relator